# Diário Oficial




# Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 Ano VI | Edição nº 820

# MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aviso de Licitação ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Legislativos*** ..... 4
Resolução ..... 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Aviso de Concorrência nº 02/2026 – Processo nº 18/2026

Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de **Construção de Unidades Habitacionais**, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo**.**

ENTREGA DA PROPOSTA: DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 01 de abril de 2026, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, na cidade de Nova Aliança-SP.

Edital à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, fone (17) 3811-9900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou CNPJ ou CPF, e pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança, 18 de fevereiro de 2026.

Aline Lellis Devechi Menis

Agente de Contratação

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Resolução**

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

## RESOLUÇÃO 01/2026

"Da nova Redação a Lei, que dispõe sobre a concessão de "Auxilio Alimentação" aos servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e dá outras Providencias".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do poder Legislativo Municipal de Nova Aliança o "Auxilio Alimentação", de caráter indenizatório, que substitui através da presente Lei, os benefícios de natureza alimentar, concedidos aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único:** O valor estabelecido no artigo 1º, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, juntamente com a folha de pagamento, aos servidores.

**Art. 2º** O Servidor receberá, mensalmente, o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 3** – O auxilio Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor e/ou beneficiário da presente lei, vedada, assim a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Parágrafo único** – O benefício instituído por essa lei não será também caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura e nem será configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

**Art. 4º** - Não fará jus ao benefício previsto nesta Lei, o servidor municipal que encontrar-se em licença para tratar de assuntos de interesse particular, afastamento para o exercício de mandato eletivo, suspensão em virtude de penalidade disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**§ 1** O servidor em gozo de férias regularmente terá direito a receber o Auxilio Alimentação integralmente.

**Art. 5º** O Auxilio Alimentação será concedido em pecúnia, o valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R$ 700,00 (Setecentos reais).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 19 de fevereiro de 2026.

JESSICA PAOLA CARRETA
PRESIDENTE

SIMIEL ALVES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

LUIS ANTONIO CAMAROTTO
1ª SECRETÁRIO

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2ª SECRETÁRIA